

Cumpra-se.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial – TJPE.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 17/08/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1294753** e o código CRC **B25C8DBB**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027217-98.2020.8.17.8017

Requerente: Eunice de Carvalho Sobral.

Assunto: Cumprimento de decisão prolatada pelo Corregedor-Geral de Justiça referente à extinção do 1º Ofício de Canhotinho/PE (CNS nº 07.353-6) e transferência do acervo da mencionada Serventia para o 2º Ofício de Canhotinho/PE (CNS nº 15.084-7).

DECISÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Aprovo o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar do TJPE, por seus fundamentos, os quais adoto. Nesse sentido, **autorizo a Sra. Eunice de Carvalho Sobral, atual interina responsável pelo 2º Ofício de Canhotinho (CNS nº 15.084-7), para que proceda, adotando as cautelas necessárias para tanto, com a transferência de todo o acervo da Serventia do 1º Ofício de Canhotinho (CNS nº 07.353-6) para a Serventia do 2º Ofício, da qual é interina.**

Outrossim, **DETERMINO** que:

a) feita a transferência do acervo, seja a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial informada por certidão circunstanciada, subscrita pela Sra. Eunice de Carvalho Sobral;

b) em relação à transferência do acervo do 1º Ofício de Canhotinho (CNS nº 07.353-6), sejam observados os ditames do art. 12, §§1º e 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

c) a interina do 2º Ofício de Canhotinho (CNS nº 15.084-7) apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os livros do 1º Ofício de Canhotinho (CNS nº 07.353-6), para conferência e visto da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, conforme determina o art. 12, §3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco.

Por fim, publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta e, após isso, cientifique-se a requerente, dando-lhe ciência do determinado pela CGJ-PE. Após isso, archive-se este expediente.

Recife, [data registrada no sistema]

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, CORREGEDOR, em 30/08/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1309926** e o código CRC **C673FA92**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Consulta

SEI Nº 22340-09.2021.8.17.8017

CONSULTA formulada a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE pela Oficiala do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Belmonte-PE, no qual informa que recebeu contato telefônico e via e-mail do Sr. JÚLIO BARBOSA, o qual disse representar a empresa A3DG, e solicitava acesso aos arquivos da Serventia, para proceder com a digitalização dos processos de habilitação de casamento civil.

Informa ainda que solicitou a apresentação da Corregedoria Geral de Justiça – PE, tendo o interessado enviado o Convênio nº 042, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.